LEI MUNICIPAL N°3.129, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

"Prevê a Majoração de Carga Horária, Alteração de Padrão Remuneratório do Cargo de Psicólogo, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a introduzir as seguintes alterações na categoria funcional municipal do cargo de *Psicólogo*:

I - Altera carga horária semanal do Cargo Efetivo de Psicólogo de 20 (vinte), para 36 (trinta e seis) horas, desde que haja expresso requerimento do(s) servidor(es) nesse sentido, no prazo previsto nesta Lei, e;

II - Altera Padrão remuneratório do Cargo de *Psicólogo*, do Padrão 06 (seis) para o Padrão 08 (oito), em decorrência da alteração de carga horária semanal prevista no inciso anterior.

Art. 2º - O(s) atual(is) servidor(es) interessado(s) na majoração voluntária de carga horária e consequente alteração do padrão remuneratório, observada a exceção do parágrafo único deste artigo, deverá(ão) manifestar por escrito a opção, até 30.04.2020, observando ainda o que segue:

I – ao aderir à opção prevista nesta Lei, não poderão mais renunciar ou desistir da escolha, de modo que terão a majoração definitiva de carga horária, com a consequente alteração do padrão remuneratório, de 20 (vinte) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais;

II - findo o prazo da opção mencionada no *caput*, e desde que o servidor não tenha mencionado sua opção, ficará mantida a jornada de 20 (vinte) horas semanais em caráter definitivo.

Parágrafo único – O prazo de opção, previsto no *caput*, para aqueles servidores que se encontrarem em gozo de férias ou de licença, por ocasião da publicação desta Lei, fica estendido para até 10 (dez) dias após o retorno às atividades.

Art. 3º - Os provimentos decorrentes de aprovação em concurso público, no cargo de psicólogo, a partir da vigência desta Lei, ocorrerão para 36 (trinta e seis) horas semanais e padrão 08 (oito).

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor em 1° de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 15 / 04 / 2020
Documento Lei Municipal
(X) Original ( ) Cópia